



DECRETO Nº 9.381 – DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Fernandópolis e adota outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos efetivos do Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernandópolis/SP, e;

CONSIDERANDO a exigência contida no Manual de Certificação do Pró-Gestão, que estabelece o recenseamento previdenciário, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998);

DECRETA:

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário Cadastral, a cada 05 (cinco) anos pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e da Autarquia Municipal, titulares de cargos de provimento efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Fernandópolis/SP, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastral dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência.

Art. 2º O censo previdenciário cadastral será desenvolvido para:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernandópolis objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte; e,

III – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica definido o período de 01 à 31 de março de 2023, para realização da presente atualização cadastral denominada “Censo Cadastral Previdenciário”.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Fernandópolis, segurados do RPPS.



Art. 4º O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todas as Secretarias Municipais, sendo que cada servidor ativo vinculado às respectivas secretarias deverá preencher os formulários.

§ 1º Os servidores devem estar munidos com os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES LEGÍVEIS**, no momento da realização do censo:

I - Servidor Ativo:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Título de Eleitor;
4. Comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);
5. Comprovante do estado civil, se solteiro (certidão de nascimento), se casado (certidão de casamento ou Declaração de União Estável);
6. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto do esposo (a) ou do companheiro (a);
7. Cadastro de Pessoa Física – CPF do esposo (a) ou do companheiro (a);
8. Portaria de nomeação para cargo efetivo;
9. Termo de Posse;
10. Termo de entrada em exercício (se houver);
11. Número do PIS/PASEP;
12. Último holerite;
13. Carteira de Trabalho (pagina onde consta número e série e o verso onde consta data de emissão, paginas onde constam os contratos de trabalho);
14. Carnês de contribuição individual – INSS (se houver);
15. Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos e enteados menores de 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade;
16. Termo de Tutela ou Curatela (se houver).

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§ 3º Todas as cópias dos documentos solicitados acima, deverão ser anexadas ao formulário.



Art. 5º A realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais estatutário ativos, se afastados ou licenciados, não residentes no Município de Fernandópolis, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos constante no art. 4º, parágrafo primeiro.

Art. 6º O Censo é de caráter obrigatório, devendo o servidor detentor de cargo efetivo ativo preencher o formulário munido da documentação exigida no art. 4º, parágrafo primeiro, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Parágrafo único. O servidor ativo, que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

Art. 7º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, bem como a orientação dos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 07 de fevereiro de 2023.


- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município. Data supra.


- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão